



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 075, DE 10 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002”.

Nobres Parlamentares, o presente projeto tem por finalidade alterar o valor do Adicional de Etapa de Alimentação no valor diário correspondente a 0,260% do soldo de Soldado PM/BM 1ª Classe, corrigindo os percentuais em função do acerto firmado com o Governo, bem como estabelece que a alimentação do militar prepo administrativo deve ser fornecida pelo Estado.

Também altera o valor do Auxílio Fardamento no valor mensal de 4,87% do soldo de Soldado PM/BM 1ª Classe, corrigindo os percentuais em função do acerto firmado com o Governo, como também reduz o valor da margem consignável de 70% para 30%, incidentes sobre o saldo da remuneração do Militar do Estado.

E ainda, revoga o dispositivo que deduz a remuneração dos militares do Estado por ocasião do afastamento das suas atividades por motivo de prisão preventiva, temporária ou decorrente de flagrante, pronúncia ou sentença condenatória recorrível.

A Casa Militar, Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC intermediaram a paralisação de policiais militares ocorrida no período de 18 a 20 de abril de 2011, bem como da paralisação dos dias 7 e 8 de maio de 2011, restando o atendimento da pauta de negociação para cessar o movimento que assolava a segurança pública na capital do Estado. As modificações propostas visam atender algumas das reivindicações acordadas nas negociações e regulamentar outros dispositivos que entendemos ser legítimos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

Recebi em 10/05/11  
2/11/11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2011.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 20, o *caput* do artigo 21 e o *caput* do artigo 35, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor correspondente a 0,260% (zero vírgula duzentos e sessenta por cento) do soldo do Soldado PM/BM de 1ª Classe, por dia, para custear as suas despesas com alimentação. (NR)

Art. 21. O Militar do Estado, na ativa, fará jus ao auxílio de fardamento, no valor correspondente a 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) do soldo do seu respectivo posto ou graduação, mensalmente, para custear as despesas com aquisição do seu fardamento básico. (NR)

Art. 35. Efetuados os descontos obrigatórios, será considerado, para efeito dos demais, o limite de 30 % (trinta por cento) incidentes sobre o saldo da remuneração do Militar do Estado. (NR)”

Art. 2º O artigo 21, da Lei nº 1063, de 2002, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 4º O Estado deverá fornecer a alimentação para o Militar do Estado que estiver em cumprimento de prisão administrativa.”

Art. 3º Fica revogado o inciso I do artigo 4º, os §§ 1º e 2º do artigo 4º e o § 3º do artigo 21, todos da Lei nº 1063, de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

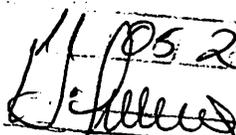
MENSAGEM Nº 152/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 082/2011, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO

Estado do Estado de Rondônia  
Assessoria Técnica Legislativa  
Rec. nº  
Data: 11/05/2011  
Assinatura: 



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 082/2011**

Altera, acrescenta e revoga dispositi-  
vos da Lei nº 1.063, de 10 de abril de  
2002.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 20, o *caput* do artigo 21 e o *caput* do artigo 35 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor correspondente a 0,260% (zero vírgula duzentos e sessenta por cento) do soldo do Soldado PM/BM de 1ª Classe, por dia, para custear as suas despesas com alimentação.

.....

Art. 21. O Militar do Estado da ativa faz jus ao auxílio fardamento mensal, correspondente a 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) do valor do soldo do **coronel PM de último posto**, para custear as despesas com aquisição de seu fardamento básico.

.....

Art. 35. Efetuados os descontos obrigatórios, será considerado, para efeito dos demais, o limite de 30 % (trinta por cento) incidentes sobre o saldo da remuneração do Militar do Estado.”

Art. 2º. O artigo 21 da Lei nº 1.063, de 2002, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

§ 4º. O Estado deverá fornecer a alimentação para o Militar do Estado que estiver em cumprimento de prisão administrativa.”

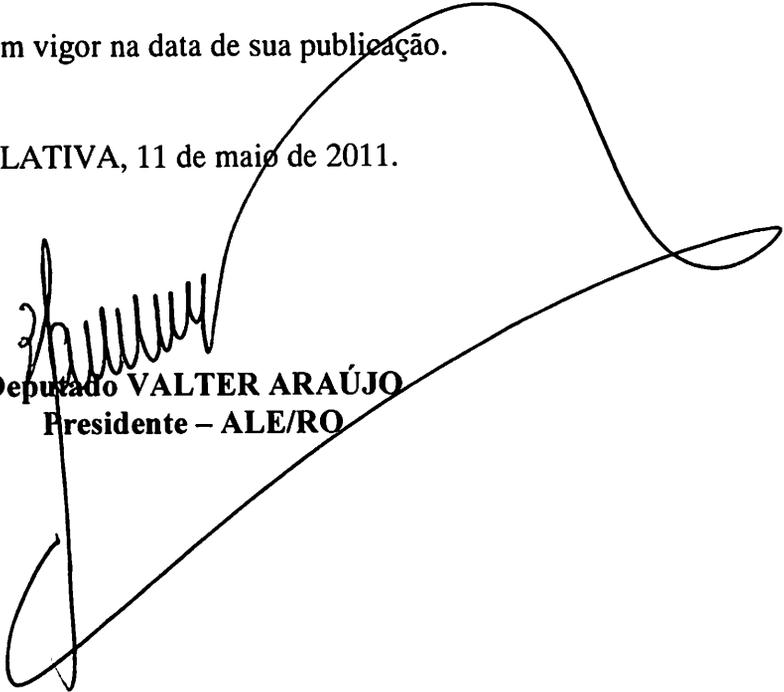


**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º. Fica revogado o inciso I do artigo 4º, os §§ 1º e 2º do artigo 4º e o § 3º do artigo 21, todos da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.



**Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO**